

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **CENTRO ESPIRITA CRISTÓFILOS**

Matrícula da PJ: **319** CNPJ: **34.031.807/0001-03**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

☒ X

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

☐

Quantidade de vias

☐

Envio de via por SEDEX

☐

Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Rio de Janeiro, 23 de MAIO de 2022



Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

- (*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.



Centro Espírita Cristófilos

Mantenedor da "Creche Bezerra de Menezes"
Rua Martins Ferreira, 57 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22271-010 – Tel.: 21-2539-0978 Cel: 970921856
E-mail: cristofiloscrebem97@gmail.com

ESTATUTO

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - O Centro Espírita Cristófilos, CNPJ 34.031.807/0001-03 a seguir denominado CEC, fundado em 1º de maio de 1904, com Estatuto aprovado em 06 de abril de 1947 e registrado em 26 de maio de 1947 no RCPJ do Rio de Janeiro, sob o nº de ordem 319, Livro ANI, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Martins Ferreira, nº 57, Botafogo, e uma entidade constituída por prazo indeterminado, sob a forma de Associação, de fins não econômicos e com personalidade jurídica distinta de seus Associados, passa a ser reger-se pelo presente Estatuto, reformado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de abril de 2022.

Art. 2º - São seus fins:

- a) promover o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec;
- b) criar e desenvolver classes de ensino e educação cristã-espírita, para infância e para a juventude;
- c) prestar assistência espiritual e promover o auxílio psicossocial aos necessitados, segundo os preceitos da caridade cristã, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) criar e desenvolver, na proporção de suas disponibilidades, setores de assistência a menores carentes e idosos desamparados;
- e) manter em suas dependências Creche para atender crianças carentes de 06 meses a 3 anos e 11 meses;
- f) garantir que todos os serviços socioassistenciais prestados pela entidade sejam de caráter gratuito e irrestrito.

Capítulo II

Dos Associados, do Quadro de Associados, da Admissão e do Desligamento

Art. 3º - Poderão ser Associados do CEC, os maiores de dezoito anos, de qualquer nacionalidade, de ambos os sexos, e que forem admitidos na forma deste Estatuto.

Art. 4º - O CEC terá as seguintes categorias de Associados:

- a) Contribuintes - os que, voluntariamente forem admitidos nessa categoria, pela qual são obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal estipulada pela Diretoria;
- b) Mantenedores - os que, voluntariamente, se comprometerem a auxiliar economicamente e/ou financeiramente o CEC;
- c) Efetivos - passarão a condição de associados efetivos aqueles que tenham contribuído por um período mínimo consecutivo de 12 (doze) meses, com a mensalidade vigente no CEC e, tenham participado regular e interessadamente nas atividades deste, durante o referido período.

Art. 5º - As admissões e desligamentos de Associados efetivos dar-se-ão da seguinte forma

a) a admissão a essa categoria dar-se-á conforme estabelecido no Art. 4º alínea c) que, após análise da Diretoria Executiva encaminhará proposta de efetivação ao Conselho Deliberativo, que irá deliberar em reuniões ordinárias, a serem realizadas no 5º e 9º mês de cada ano;

b) o desligamento, a pedido do Associado, será encaminhado à Diretoria Executiva para providências cabíveis;

c) a exclusão de Associado far-se-á em reunião extraordinária da Diretoria, cabendo recurso para o Conselho Deliberativo.

§1º - A Diretoria manterá um registro atualizado dos Associados Efetivos, cujo limite não poderá exceder a 100 (cem);

§2º - Os Associados não respondem, em nenhuma circunstância, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do CEC.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º - Aos Associados, além de outros direitos que lhes estejam assegurados por lei ou por este Estatuto, deferem-se as seguintes prerrogativas:

- a) tomar conhecimento das atividades e participar daquelas que lhes são franqueadas;
- b) receber assistência material e moral;
- c) propor a admissão de novos associados;
- d) expor, por escrito, à Diretoria Executiva, reivindicação ou assunto de seu interesse como Associado;
- e) informar-se sobre o desenvolvimento econômico-financeiro;
- f) tomar parte nas Assembleias Gerais propondo, discutindo, apoiando propostas, podendo votar e ser votado.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- a) observar, cumprir e acatar as determinações deste Estatuto e das deliberações e normas que forem aprovadas pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- b) manter em dia suas contribuições e compromissos acertados com o CEC;
- c) prestar todo o concurso moral e material ao seu alcance;
- d) colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades;
- e) exercer, com proficiência e sem remuneração, os cargos e as funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados, sem vínculo empregatício, observando as disposições deste estatuto;
- f) zelar pelo bom nome da instituição, bem como pela conservação dos seus bens.

Parágrafo único - Estará impedido do direito ao voto o associado efetivo que estiver em atraso com os pagamentos de suas contribuições.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Art. 8º - O patrimônio do CEC é distinto do patrimônio dos seus Associados e será constituído dos seguintes bens:

- a) pelos bens móveis e imóveis e títulos de renda de qualquer natureza e os respectivos frutos;
- b) contribuições de seus associados;
- c) contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, auxílios, convênios, subvenções e legados feitos por pessoas associadas ou não.

Art. 9º - O CEC não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto a seus Associados e Dirigentes.

Art. 10º - As rendas e os recursos da manutenção e desenvolvimento do CEC são aplicados exclusivamente no Brasil, vedada expressamente a remessa de quaisquer importâncias ou valores para fora do país.

Capítulo V

Dos Órgãos Deliberativos e administrativos

Art. 11 - São Órgãos Deliberativos e Administrativos do CEC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 12 - Somente poderá exercer cargo nos órgãos deliberativos e administrativos no CEC quem já for Associado Efetivo há mais de 2 (dois) anos e esteja em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 13 - O exercício de mandato nos Órgãos Deliberativo, Fiscal e Administrativos obedecerá as seguintes condições:

- a) não será remunerado, a qualquer título podendo, entretanto, receber reembolso de despesas praticadas no interesse do CEC, a critério da Diretoria Executiva e dentro das previsões orçamentárias;
- b) não acarretará responsabilidade pessoal por obrigações contraídas em nome do CEC, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto;
- c) será considerado em vigor até a posse dos novos eleitos para o período de mandato;
- d) será limitado ao período de término do mandato, no caso de substituição;
- e) não poderá ser exercido cumulativamente com outro mandato de que trata esse artigo.



Capítulo VI

Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral dos associados efetivos é o órgão que determina a orientação geral e superior do CEC e se reúne anualmente, em sessão ordinária, na segunda quinzena de abril para aprovação das contas da Diretoria Executiva do período do ano anterior e de três em três anos para eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A convocação poderá ser feita, ainda, por solicitação do Conselho Deliberativo ou a requerimento de, no mínimo, 15% (quinze) por cento dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital publicado no site do CEC ou em qualquer outro veículo de divulgação do CEC, e/ou por meio de carta circular, correspondência eletrônica enviada aos e-mails cadastrados dos Associados Efetivos, dela constando, obrigatoriamente, a data, hora, local e Ordem do Dia.

Parágrafo único - Desde que informado no respectivo edital de convocação, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico. O edital deverá, ainda, indicar as regras e os procedimentos sobre como os Associados poderão participar e votar a distância na Assembleia Geral, e informar como se dará o acesso e utilização do sistema pelos Associados.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão realizadas com a presença mínima de 20 (vinte) associados com direito a voto.

Parágrafo único - Não sendo alcançado o quórum previsto neste artigo, haverá uma segunda convocação, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, com a advertência de que será realizada com a presença de qualquer número de Associados.

Art. 17 - O quórum para deliberação da Assembleia Geral será:

a) para a eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como para a aprovação das contas da Diretoria Executiva e apuração de responsabilidades, o de maioria simples dos associados efetivos presentes;

b) para a reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto e a destituição de Administradores, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados efetivos ou, nas demais convocações, no mesmo dia, com pelo menos 1/3 (um terço) destes, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;

c) para a extinção do CEC, inclusive destino do seu patrimônio, o voto de 2/3 de associados efetivos quites;

d) para os demais casos, o de maioria absoluta dos associados efetivos quites, em primeira convocação, e o de maioria simples dos associados presentes em segunda convocação, no mesmo dia.

Parágrafo único - A posse dos eleitos se dará em reunião festiva, no dia 1º de maio seguinte à eleição.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário, para os trabalhos da mesa.

Art. 19 - No caso de extinção do CEC, respeitando o quórum previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral só poderá destinar o patrimônio do CEC a outra Associação congênere, de exclusivamente espírita, devidamente registrada nos órgãos competentes.

Capítulo VII

Do Conselho Deliberativo

Art. 20 - O Conselho Deliberativo é o órgão competente para deliberar sobre as diretrizes administrativas do CEC, aprovando suas normas e procedimentos e fiscalizando seu cumprimento, compondo-se de um número ímpar de associados efetivos, no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 7 (sete).

Art. 21 - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral, pelo mesmo processo que a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais outros períodos, no todo ou em parte.

Parágrafo único - Em até dez dias após a posse dos membros eleitos, o Conselho reunir-se-á para eleger sua mesa diretora, Presidente e Secretário, os quais tomarão posse na mesma reunião.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) examinar atos da Diretoria Executiva, que impliquem os serviços doutrinários e/ou econômico-financeiros do CEC quando necessário;
- b) examinar e deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de realizações anuais da Diretoria Executiva;
- c) examinar e autorizar o pedido de aquisição ou alienação de bens móveis, com valor igual ou superior ao triplo da Receita mensal do CEC, excluindo-se nesses casos os valores recebidos de órgãos públicos;
- d) aprovar o quadro de associados efetivos na forma deste Estatuto;
- e) fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto, decidindo, em caso de urgência, sobre os casos omissos, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- f) examinar, após parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultado e a proposta orçamentária do novo exercício;
- g) examinar proposta de reforma e/ou alteração do Estatuto a ser encaminhado à Assembleia Geral.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de 4 (quatro) de seus Conselheiros, com direito a voto, em Reuniões Ordinárias ou Reuniões Extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias, convocadas pelo seu Presidente.

§ 1º - Por decisão do Presidente do Conselho Deliberativo, as Reuniões poderão realizar-se com a presença de qualquer número de seus membros, desde que não sejam procedidas votações ou deliberações;

§ 2º - As Reuniões Extraordinárias poderão, ainda, realizar-se por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 10 (dez) ou mais Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, especificando claramente os motivos para a convocação;

Art. 24 - Perderá seu mandato o Membro Eletivo do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 25 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Presidente e na ausência deste, pelo Conselheiro com maior tempo como Associado.

§ 1º - Das reuniões serão lavradas atas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, dispensado o seu registro, com exceção da ata de eleição de membros da Diretoria, na forma do Art.15, I, a) e Art.15, II, a;

§ 2º - Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Capítulo VIII

Da Diretoria Executiva

Art. 26 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de direção geral do CEC, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir os atos necessários ao seu funcionamento, e aos objetivos de seus Associados, para o pleno atendimento aos ditames estatutários e se compõe dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Diretor de Atividades Doutrinárias;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor de Serviços Sociais.

Art. 27 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Em caso de vacância de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, faltando mais de 2 (dois) anos para o término do mandato, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo membro da Diretoria.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do CEC, praticando todos os atos de sua administração, zelando pelo seu patrimônio e pelo cumprimento da legislação vigente;
- b) elaborar anualmente programa mínimo de realizações do CEC e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- c) encaminhar ao Conselho Deliberativo para examinar, após parecer do Conselho Fiscal, Balanço Anual, Demonstração de Resultado e Proposta Orçamentária do novo exercício a ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) propor ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os nomes dos novos candidatos para compor a Diretoria, em cada eleição;
- f) adquirir, alienar ou hipotecar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
- g) autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis, respeitados os limites estabelecidos pela letra "c" do Art. 22;
- h) reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês ou extraordinariamente, com o Conselho Deliberativo, por solicitação de um dos membros da Diretoria, ou a pedido da maioria simples dos associados efetivos;
- i) propor a política operacional do CEC ao Conselho Deliberativo.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) convocar a Assembleia Geral;
- c) prestar contas de seus atos ao Conselho Deliberativo, mensalmente;
- d) prestar contas de seus atos ao Conselho Fiscal, anualmente ou quando por este solicitado;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- f) apresentar relatório e prestação de contas da Diretoria à Assembleia Geral, anualmente;
- g) representar o CEC em juízo e fora dele, e se necessário, constituir advogados para a competente representação judicial;
- h) emitir e endossar cheques e ordens bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- i) delegar competência e atribuições a outros membros da Diretoria, por escrito;



j) tomar qualquer providência considerada relevante e de urgência *ad referendum* da Diretoria.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Atividades Doutrinárias:

- a) instituir e desenvolver a divulgação e a prática da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec;
- b) organizar e aplicar os programas de estudo e desenvolvimento da Doutrina Espírita;
- c) promover palestras doutrinárias por meio de expositores do quadro de colaboradores internos e externos;
- d) instituir, desenvolver e controlar a divulgação da Doutrina Espírita, por meio da livraria, jornal, revista, boletim, mensagem ou por qualquer meio eletrônico;
- e) participar de Congressos e Seminários de Estudo da Doutrina Espírita ou neles colaborar, podendo delegar representantes para essas atribuições;
- f) promover e dirigir atividades de assistência e socorro espiritual, segundo os preceitos espíritas;
- g) organizar e orientar o corpo mediúnico;
- h) planejar, promover e dirigir as sessões de estudo e educação mediúnica;
- i) selecionar e orientar no âmbito interno, colaboradores para a divulgação do Espiritismo;
- j) organizar e desenvolver planos e programas de estudo e aplicação da Doutrina Espírita, no âmbito da Mocidade e da Infância;
- k) aplicar aos setores da Mocidade e da Infância os princípios e diretrizes da pedagogia e didática espíritas vigentes, atualizando-os permanentemente;
- l) promover cursos de habilitação para divulgação dos setores de Mocidade e Infância Espíritas;
- m) manter em dia o catálogo dos livros e publicações;
- n) substituir o Presidente quando designado por este, nas suas faltas ou impedimentos temporários;

Art. 31 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) dirigir e organizar a Secretaria;
- b) redigir as Atas da Diretoria;
- c) organizar a pauta das sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) manter em dia o cadastro de associados, os livros de registro financeiros e contábeis, arquivos e correspondências;
- e) dirigir e controlar o quadro e atividades administrativas relativas ao pessoal empregado;
- f) admitir, demitir e licenciar empregados, após aprovação do Presidente;
- g) arrecadar a receita do CEC;
- h) controlar as despesas necessárias à manutenção ordinária do CEC, aprovadas pela Diretoria e executar as demais autorizadas pela Assembleia Geral;
- i) supervisionar o contador para manter em dia a escrituração de todos os atos e fatos referentes à Receita e Despesas do Centro, por meio de Balancetes Mensais e Balanço Anual, devidamente entregues aos Órgãos de Fiscalização competentes, nas datas devidas;
- j) controlar as importâncias depositadas em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- k) assinar com o Presidente, cheques e ordens de pagamentos bancários;



- l) prestar contas, organizando e apresentando mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal os respectivos balancetes contábeis;
- m) adquirir ou alienar bens móveis, com autorização da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- n) adquirir material necessário para atender o funcionamento e as necessidades do CEC;
- o) organizar e manter em dia o inventário dos bens móveis e imóveis do CEC, diligenciando sua conservação e reparos;
- p) substituir o Presidente, quando designado por este, nas suas faltas ou impedimentos temporários.

Art. 32 - Compete ao Diretor dos Serviços Sociais:

- a) propor e manter a instituição de setores de assistência e promoção social a famílias e a pessoas carentes, especialmente junto à comunidade regional;
- b) dirigir e controlar a prestação de serviços de assistência a menores e a pessoas necessitadas;
- c) organizar e desenvolver serviços destinados a angariar fundos para manutenção e aprimoramento da assistência e promoção social;
- d) propor à Diretoria, a criação de setores de produção de bens e de recursos para as obras sociais;
- e) solicitar ao Diretor Administrativo os recursos e valores necessários para a realização de bazares, campanhas e promoções diversas, destinadas à angariação de meios para as obras sociais, após aprovados pela Diretoria;
- f) prestar contas ao Diretor Administrativo dos fundos e recursos angariados e/ou despendidos nas obras sociais;
- g) representar, quando necessário, a Diretoria, junto aos Conselhos e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais de Ação Social;
- h) substituir o Presidente quando designado por este, nas suas faltas e impedimentos temporários.

Capítulo IX

Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais outros períodos, no todo ou em parte.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal será o membro efetivo eleito mais antigo como associado e, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 2 (dois) meses, ou sempre que julgar necessário, lavrando as atas com as conclusões dos exames efetuados.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença dos Membros Efetivos ou Suplentes em exercício e as decisões serão tomadas por maioria de votos;

§ 2º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, que providenciará a convocação das reuniões e a lavratura das atas;

§ 3º - Em até 5 (cinco) dias após a posse dos membros eleitos, o Presidente em término de mandato, convocará o novo Conselho Fiscal para reunião Extraordinária onde se elegerá o novo Presidente;

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:



- a) examinar e dar parecer sobre o Balanço Anual e a Demonstração do Resultado do exercício, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- b) examinar a documentação de caráter administrativo, contábil, financeiro e orçamentário do CEC, solicitando à Diretoria Executiva as informações que julgar necessárias;
- c) comunicar à Diretoria Executiva, ou ainda à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas, sugerindo medidas que julgar necessárias.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art. 36 - A participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, por seus respectivos membros e participantes, poderá ocorrer por conferência telefônica, videoconferência, mediante envio antecipado de voto e/ou manifestação por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

O membro que participar remotamente será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

Art. 37 - Fica proibido ao CEC qualquer atividade político-partidária ou de interesses alheios as finalidades estabelecidas neste Estatuto, sendo vedada ainda a cessão de suas dependências para reuniões dessa natureza.

Art. 38 - Para a sua prestação de serviços perante os entes públicos, o CEC obedecerá à legislação vigente destes, e manterá em dia os registros e documentos exigidos por aquelas entidades.

Art. 39 - A Diretoria da Instituição somente poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição e subvenção, bem como firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, quando eles estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que desfigurem o caráter espírita da Instituição ou não impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades com prejuízo das finalidades doutrinárias, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, a total independência filosófica e administrativa da Instituição.

Art. 40 - Os Diretores dos setores Doutrinário, Administrativo e dos Serviços Sociais poderão elaborar Normas de Serviços para reger suas respectivas atividades, submetendo à Diretoria Executiva sua correspondente aprovação.

Art. 41 - Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, deverá ser registrado no Cartório respectivo desta cidade.

Art. 42 - O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado pela Assembleia Geral, obedecidas as normas estatutárias.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2022.



Wilson Domingues Ribeiro

Presidente da Assembleia



Rossane Andreia da S. Soares

Secretaria da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 319

202205241214124 05/07/2022

Emol: 196,29 Tributo: 66,73 Reemb.: 3.93

Selo: EDZW 83703 DCR

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

